

Memorando 39- 12.494/2023

De: Murilo O. - PGM FISC

Para: PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 06/03/2024 às 11:09:47

Setores envolvidos:

SG, DC, DL, PGM, CP, PM, PGM FISC

Solicitação de Abertura de Pregão - Merenda Escolar

Bom dia!

Segue em anexo a orientação jurídica.

At.te

—

Murilo Delanhesi de Oliveira

Procurador Jurídico Municipal

OAB/SP 326.530

Anexos:

ORIENTACAO_JURIDICA_Momento_de_apresentacao_de_documentos_de_habilitacao.pdf



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

ORIENTAÇÃO JURÍDICA

MEMORANDO: 12.494/2023

PREGÃO ELETRÔNICO: 007/2024

PROCESSO LICITATÓRIO: 099/2024

ASSUNTO: Momento de apresentação de documentos de habilitação.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica suscitada pela Pregoeira, Sra. Viviane Di Paula Santos, em processo que tem por objeto a aquisição de produtos dos gêneros alimentícios, material de consumo e material de limpeza, para manutenção da merenda escolar e das creches municipais, da rede municipal de ensino de Martinópolis, para um período de 12 (doze) meses.

Conforme relatado:

*“(…) no dia 01/03/2024 após a fase de lances a empresa CS COMERCIO DE CEREAIS LTDA, enviou os documentos de habilitação. Com base no que diz o Edital no item “6.2. a empresa foi Inabilitada, no Edital consta que: **“6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico do Compras BR (<http://comprasbr.com.br>), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a Proposta Comercial e todos os documentos de habilitação”.***

Acontece que, a empresa CS COMERCIO DE CEREAIS LTDA, alegou que ela não poderia ter sido inabilitada, tendo como base o art. 63 da lei 14.133/21, II - documentos de habilitação devem ser apresentados somente pelo vencedor após a fase lances.

*Informo ainda que, todos os demais participantes do certame enviaram os documentos de habilitação conforme exigido em Edital, acontece que a empresa AMP LIMP COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES E DOMISSANITARIOS LTDA EPP, não enviou o exigido em Edital no item **10.1.2. letra g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, com base no Edital no item **6.2.**, e devido o questionamento da empresa CS COMERCIO DE CEREAIS LTDA, não foi tomada nenhuma*



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

medida de permitir enviar a certidão depois da fase de lances com base no art. 63 da lei 14.133/21, ou Inabilita-lo por não ter atendido o Edital com base no item 6.2.”

Segue, adiante, a manifestação jurídica.

I. ORIENTAÇÃO MERAMENTE OPINATIVA – NÃO VINCULAÇÃO

Inicialmente, destaca-se que, esta orientação tem caráter meramente opinativo, não dispensando decisão da autoridade superior. Verifica-se que a análise dos aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa compete à Administração, isto é, ao seu juízo de Discricionariedade Administrativa em juízo de conveniência e oportunidade dos atos de natureza administrativa praticados pelo gestor público.

Nesse sentido, a emissão desta orientação não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que relativo à área técnica competente da Administração, em analogia à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas BCP nº 07 (2016) “*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*”

II. DO OBJETO DA ORIENTAÇÃO

Adentrando na análise solicitada, dispõe o artigo 63 da Lei nº14.133/2021, incisos II e III:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

(...)

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

Destacando o que leciona Marçal Justen Filho (2023), em sua obra “Comentário à Lei de Licitações e Contratações Administrativas:

“Uma das grandes vantagens de remeter a habilitação para momento posterior ao julgamento das propostas reside em que a Administração avaliará apenas a situação do licitante potencialmente vencedor. A Lei 14.133/2021 determinou que fase de julgamento da proposta antecederá o exame dos documentos de habilitação. Mas ainda, a própria apresentação desses documentos de habilitação ocorrerá apenas depois de exaurida a fase competitiva.(...)”

Como se constata pela leitura do dispositivo legal supracitado e pela manifestação doutrinária, o momento de apresentação dos documentos de habilitação é após a fase de julgamento das propostas e, apenas do licitante vencedor. Aliás isso é o que prescreve o edital do certame, que em seu item 10.1 estabelece que:

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os licitantes de forma **OBRIGATÓRIA**, deverão enviar no Sistema Eletrônico da **COMPRAS BR** todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Caso algum documento não seja enviado o licitante será **INABILITADO**. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma são:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

Diante disso, entendo que o edital deve ser visto em sua integralidade, conjugando todas as suas disposições e, assim, o item 6.2 (que dispõe que o encaminhamento dos documentos de habilitação junto com a proposta deve ser feito até a abertura da sessão) deve ser compreendido de forma combinada com o item 10.1 e, também com o que prescreve a Lei nº 14.133/2021, que é a lei que rege o certame. Com isso, opino que seja oportunizado aos licitantes vencedores a apresentação dos documentos de habilitação, como prescreve o artigo 63, incisos II e III da Lei nº 14.133/2021.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, **tendo em vista o previsto o edital em sua integralidade, assim como pela Lei nº14.133/2021, que rege o certame, opino que** seja oportunizado aos licitantes vencedores a apresentação dos documentos de habilitação, como prescreve o artigo 63, incisos II e III da Lei nº 14.133/2021.

S.M.J., é a orientação jurídica.

Martinópolis, 06 de março de 2023.

Murilo Delanhesi de Oliveira
PROCURADOR DA FAZENDA MUNICIPAL
OAB/SP Nº 326.530



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4CEC-3893-86F4-B302

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MURILO DELANHESI DE OLIVEIRA (CPF 391.XXX.XXX-47) em 06/03/2024 11:10:08 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/4CEC-3893-86F4-B302>